



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021

Contratação de empresa especializada, sob regime de execução indireta, por empreitada global para execução do Sistema de Videomonitoramento do município de Serafina Corrêa/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que dia **18 de janeiro de 2022**, às **9 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 618, de 20 de maio de 2020, se reunirá para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **menor preço global**, visando a seleção e contratação de empresa especializada, para execução do Sistema de Videomonitoramento do município de Serafina Corrêa/RS.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada, sob regime de execução indireta, por Empreitada Global para execução do Sistema de Videomonitoramento, visando o fornecimento de materiais e equipamento, bem como a mão de obra, para a implantação do Sistema de Monitoramento por vídeo nas ruas, avenidas e vias públicas do município de Serafina Corrêa, conforme Projeto Técnico contendo todas especificações necessárias para a execução do sistema.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Edital para a execução de seu objeto.

3.1.1 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para emissão do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal Regulamentador, ou, subsidiariamente, o que rege a Lei Federal 8.666/93.

3.1.2 Empresas interessadas em cadastrar-se ou atualizar o cadastro existente deverão demonstrar o interesse através do e-mail: **licita@serafinacorrea.rs.gov.br**, para obterem orientações sobre a documentação necessária para o cadastro.

IMPORTANTE: A licitante deverá entregar a documentação **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

3.2 As licitantes que tiverem seu cadastro vencido não estarão aptas a participar da licitação.

3.3 Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.

4 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

a) no site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br na aba **Licitações/Tomada de Preços/ 2021/TP 018/2021**;

b) no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, no horário de expediente externo que compreende das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas;

5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1 Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, **declaração** firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo I**);

5.2 Igualmente, as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. nº 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, **declaração** firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5 O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 ou nas condições previstas no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (Nome da Empresa) CNPJ DA EMPRESA:	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome Empresa) CNPJ DA EMPRESA:
--	---

6.2 O Envelope Número 01 deverá conter:

IMPORTANTE: Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Prefeitura, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais ou certidões obrigatórias exigidas para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá anexar os atualizados, autenticado(s), como complemento ao Certificado apresentado no dia do certame.

b) Declaração de Enquadramento, quando se tratar de ME, EPP, MEI, sendo esta declaração firmada pelo representante legal da empresa ou contador, declarando que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo I)**.

c) Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação (**Anexo II**);

d) Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS (Anexo V), com prova de regularidade emitida conforme segue:

- Acessar o link www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- Clicar no filtro CPF/CNPJ;
- Digitar o CNPJ da empresa e clicar em adicionar e consultar.

e) Procuração com firma reconhecida em cartório, se o proponente se fizer representar, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

f) Demais documentos descritos na Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica conforme item 6.2.1 e 6.2.2.

6.2.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 1: Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial deverão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

Observação 2: Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar **Memorial de Cálculo** subscrito por contador habilitado, o qual se fará mediante demonstração:

I) dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), os quais, por sua vez, serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

II) do patrimônio líquido **igual ou superior a 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação;

IMPORTANTE: Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores superiores aos estabelecidos no inciso I. Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista neste inciso, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

6.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Prova de Inscrição** e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente da categoria;

b) **Prova de Inscrição** e Regularidade de Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria;

Observação 1: O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

Observação 2: Em cumprimento ao Art. 3º § 3º e aos que lhe são correlatos da lei 8.666/93, NÃO SERÁ admitido que o responsável técnico responda por mais de uma empresa.

c) **Atestado de capacidade técnico-profissional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente da categoria, acompanhado(s) do respectivo Acervo Técnico, comprovando o fornecimento de equipamentos e a execução dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação.

Observação: Poderá ser comprovada a capacidade técnico-profissional por mais de um atestado.

d) **Prova de vínculo empregatício** dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no atestado de capacidade técnico-profissional, os quais deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;

II – Contrato de Prestação de Serviços vigente;

III – Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

e) **Atestado de Visita**, fornecido pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, assinado pelo Engenheiro responsável do Município e pelo Responsável da Empresa, (engenheiro/arquiteto/gerente/ diretor/ sócio) de que visitou o local da obra e suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação:

I – A visita é facultativa, porém, caso a empresa licitante não a realize, deverá apresentar em substituição ao Atestado, uma **Declaração** de que já visitou os locais em outras ocasiões ou de que dispensa a visita. **Em ambas as situações, a empresa deverá declarar que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas neste Edital, em todas as fases da presente licitação;**

II – A visita deverá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço, devendo ser agendada previamente através do endereço eletrônico engenharia@serafinacorrea.rs.gov.br, a qual ocorrerá **no horário das 8h30min às 10h30min e das 13h30min às 15h30min**, quando o engenheiro do Município acompanhará as empresas interessadas em obter o documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

f) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá durante a execução do projeto um Responsável Técnico (ou quantos forem necessários) para a execução do objeto, o qual deverá ser o mesmo apresentado no(s) atestado(s) de capacidade técnica previsto(s) na alínea “c” e cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, relativa à obra objeto da presente licitação.

g) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista (**Anexo IV**).

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

I - Se a empresa declarada vencedora tenha apresentado para a qualificação técnica a Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, os respectivos **Registros com visto para o Rio Grande do Sul**;

II - A empresa declarada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, **Relação dos funcionários habilitados com a certificação da NR10 e NR35**, com prova de vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;

b) Contrato de Prestação de Serviços vigente;

c) Contrato Social vigente, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

III- A empresa declarada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o **Alvará de Funcionamento** emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas - **GSVG** do Estado do Rio Grande do Sul, Órgão fiscalizador e licenciador de empresas de segurança, conforme Lei Estadual n.º 8.109/85 e Decreto Estadual nº 32.162/86 **OU documento equivalente** se a sede da licitante for de outro estado, desde que aprovado pelo GSVG.

6.3 O Envelope Número 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira, conforme modelo do Edital (**Anexo III**), em papel timbrado da empresa, ou com carimbo, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente assinada pelo seu representante legal. A proposta deverá conter a descrição do objeto, cotando o valor global, expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, separando os valores de material e mão de obra. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e em caso de ausência desta informação, será considerado este prazo par fins de análise do documento.

IMPORTANTE: No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto, que correrão por conta do licitante.

b) Prospectos/catálogos, com descrição minuciosa, especificações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento dos equipamentos aos quais se aplicam, de acordo com a marca/fabricante indicada na planilha orçamentária.

c) Planilha Orçamentária Geral, conforme parte integrante do Projeto Técnico **contendo os custos unitários e totais**, para materiais e mão de obra, expresso em moeda corrente nacional, bem como a indicação de marca/fabricante dos equipamentos, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

d) Cronograma Físico-Financeiro, conforme parte integrante do Projeto Técnico, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, com os valores distribuídos de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto pelo Município, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

e) Planilha Orçamentária de Atendimento / Manutenção / Suporte, conforme parte integrante do Projeto Técnico **contendo os custos unitários e totais**, para os itens 1.1 (hora técnica) e 1.2 (deslocamento), expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

Observação: Esta planilha não será computada para fins de classificação da proposta, servirá apenas para fins de valor de referência para quando necessário for executar o serviço em questão.

f) Planilha da taxa de BDI (bônus e despesas indiretas), devendo apresentar as composições dos percentuais utilizados;

g) Planilha de encargos sociais, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos;

h) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, bem assim que concorda com as especificações e detalhes previstos neste Edital, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

6.3.1 Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município, deduzidos os valores expressos relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do objeto.

6.3.2 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados, deverão fazer parte do Contrato Administrativo e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

Observação 1: A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

Observação 2: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

7 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 O valor máximo previsto para a execução total dos serviços descritos no objeto é de **R\$ 261.465,95** (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

7.2 Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item 7.1, deste Edital;

b) não vierem acompanhadas da Planilha de composição de custos e formação do preço;

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente superestimados ou inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

d) apresentarem o mesmo Responsável Técnico que outra empresa licitante.

8 DO JULGAMENTO

8.1 Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo nº 45 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A execução do sistema será sob regime de execução indireta por Preço Global.

8.3 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

8.4 Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.5 A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada, com exceção daqueles que não possuem preços na planilha orçamentária apresentada pelo Município.

8.6 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

8.6.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do Contrato e comprovadas, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

8.7 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. nº 43 e nº 44, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5, deste Edital.

9.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4 O disposto nos itens 9.1.1 a 9.1.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5, deste Edital).

9.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10 DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, centro, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico, salvo se encaminhados com assinatura eletrônica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, observando o § 4º do Art. 62 da Lei 8.666/93.

11.2 Em caso do objeto ser adjudicado e homologado logo após o encerramento da Sessão Pública, e havendo tempo hábil, o contrato poderá ser disponibilizado pelo Município para assinatura no mesmo dia. Contudo, em caso de não ser possível, será aceito o Contrato Administrativo firmado por meio de assinatura eletrônica.

11.2.1 Na hipóteses de não ser assinado presencialmente, o contrato será enviado para assinatura eletrônica no endereço cadastrado na proposta, e sua devolutiva deverá ocorrer no prazo estabelecido no ato da convocação.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado seu prazo contratual, observadas as necessidades contínuas a que se aplicam, de acordo com o limite estabelecido no art. nº. 57 da Lei 8666/93, caso haja interesse da Administração.

12.1.2 A garantia técnica observará o período estipulado no subitem 15.11 mesmo após expirado o prazo de vigência contratual;

13 DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato proveniente desta licitação reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

13.2 O contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

13.3.1 O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

13.3.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

13.3.3 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Será exigida da Contratada a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

sobre o valor total do Contrato, até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Observação: Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

14.2 A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15 DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de execução dos serviços obedecerá ao **Cronograma** constante no **Projeto Executivo**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

15.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificada do fiscal do Contrato Administrativo, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições, se houver interesse da Administração, observado o disposto no art. nº 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os serviços obrigatoriamente, deverão seguir aos preceitos de qualidade comprovada, de profissionais habilitados e sem impedimentos legais e ou de saúde, de acordo com o **Projeto Executivo** e as especificações técnicas das normas em vigência.

15.3 A Contratada deverá atender as legislações pertinentes a execução do objeto, especificamente as normas de segurança e utilização de EPI's. Sendo que toda e qualquer dúvida, deverá sempre ser questionada aos fiscais e técnicos do Município para orientação dos procedimentos e restrições.

15.4 Quando da execução dos serviços pelo Contratado, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

15.5 Na conclusão de todas as etapas previstas no Projeto será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do Termo Provisório da última etapa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. nº 69 da Lei nº 8.666/93.

15.6 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

15.7 Caso o serviço não corresponda ao exigido no Instrumento Convocatório, Projeto Técnico e Contrato a licitante contratada deverá tomar providências visando o atendimento das especificações e do acordado, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nestes e na Lei 8.666/93, sem qualquer ônus ao Município.

15.8 A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa vencedora e o Município.

15.9 Avarias resultantes de má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e pela Secretaria solicitante dos serviços.

15.10 A licitante contratada será responsável pelos deslocamentos durante a execução dos serviços.

15.11 A contratada deverá responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos e dos serviços prestados pelo período mínimo de 12 meses a contar do recebimento definitivo do serviço.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação nos termos da Lei, desde que autorizado previamente pela Administração Pública, sendo que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

subcontratada deverá também habilitar-se apresentando a documentação exigida no Edital, no que couber ao seu ramo de atividade, inclusive comprometendo-se quanto a proteção de dados.

17 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

17.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93, será concedido o reequilíbrio econômico financeiro dos itens requeridos pela contratada desde que documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

17.2 Os valores homologados serão fixos e irrevogáveis durante toda a execução do contrato, salvo o serviço de atendimento/manutenção/suporte e os itens elencados na “Planilha de expansão e substituição”, os quais em caso de renovação contratual poderá ser avaliado a possibilidade de reajuste.

17.2.1 No caso de renovação contratual após 12 meses, poderá ser concedido reajuste do preço ao referido no subitem 17.2, tendo como indexador IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores municipais indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 A fiscalização sobre todos os termos do Contrato, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual entrega incorreta do objeto.

18.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

18.4 A gestão do Contrato proveniente desta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos nº 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

20 DAS PENALIDADES

20.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do item não executado até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

20.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

20.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

20.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

20.4.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

21 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O regime de execução a ser considerado é de empreitada por preço global.

21.1.2 Os itens constantes na “Planilha de expansão e substituição” terão seus valores fixados pelo preço global. Havendo necessidade de expansão do sistema ou substituição de algum equipamento que sofrer avarias por acidentes, intempéries, vandalismo ou congêneres, esses itens poderão ser adquiridos ou executados por meio de Termo Aditivo ou Renovação Contratual, observando-se o preço unitário para pagamento e o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

21.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, posteriormente a cada etapa concluída de acordo com o cronograma, em depósito na conta bancária indicada na proposta financeira.

21.2.1 As Notas Fiscais, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado.

21.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

21.4 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

21.5 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, correspondentes ao mês da última competência vencida, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

21.6 O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Tomada de Preços Nº 018/2021**).

21.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

22 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

01.06.181.0071.1748 – Implantação de Videomonitoramento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

23 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1 Qualquer **cidadão** poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço fixado no item 24.10, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

23.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. **Não serão aceitas se remetidas via correio eletrônico, salvo se encaminhadas com assinatura eletrônica.**

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

24.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na sessão pública, no dia do certame.

24.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

24.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e Contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

24.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

24.6 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

24.7 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. nº 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

24.8 O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

24.9 Fazem parte integrante deste Edital, seus anexos e o Projeto Técnico.

a) Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento para ME e EPP;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;

c) Anexo III – Modelo para apresentação de Proposta Financeira;

d) Anexo IV- Declaração de quadro societário;

e) Anexo V - Declaração do CEIS;

f) Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo;

24.10 O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br. Informações também serão prestadas através dos endereços eletrônicos engenharia@serafinacorrea.rs.gov.br e licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br, ou contato telefônico 3444-8125 e 3444-8152.

Serafina Corrêa, RS, 20 de dezembro de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município

Em: ___/___/_____

OAB/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado)

ANEXO I
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a)** enquadra-se na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);
- b)** o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c)** não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Representante Legal ou Contador
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado)

ANEXO II

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021**

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado)

ANEXO III
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021
PROPOSTA FINANCEIRA

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social: _____ b) CNPJ: _____

c) Endereço: _____

d) Telefone: _____ Endereço Eletrônico: _____

e) Conta Bancária nº: _____ Agência nº: _____ Banco: _____

Vimos por meio deste, apresentar proposta financeira, dados do proponente e demais informações para constar no Contrato Administrativo para eventual fornecimento dos serviços abaixo descritos:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	% e VALOR DO MATERIAL	% e VALOR DA MÃO DE OBRA	VALOR GLOBAL
Execução do Sistema de Videomonitoramento	% _____ R\$ _____	% _____ R\$ _____	100% R\$ _____

Declaramos que, para fins de elaboração da presente proposta, estamos cientes de todo o teor do presente Edital e anexos. Declaramos, ainda:

- 1 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do envelope é de 60 (sessenta) dias.
- 2 – Que o preço apresentado já contempla todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto.
- 3 – Que, em anexo, juntamos a **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço**, devidamente preenchida conforme as disposições do Edital.
- 4 – Que junto a esta proposta apresentamos prospectos/catálogos, com descrição minuciosa, especificações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento dos equipamentos aos quais se aplicam, de acordo com a marca/fabricante indicada na planilha orçamentária.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado)

ANEXO IV
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Av/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado)

ANEXO V
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA estar regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de acordo com consulta realizada no Portal de Transparência do Governo Federal em ___/___/___, conforme prova anexa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Observação: Junto a esta declaração deverá constar prova da consulta realizada. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “**quantidades de registro encontrados 0**”. A data da consulta não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO VI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, na cidade de Serafina Corrêa, neste ato representada pelo Sr. Valdir Bianchet, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na ____, nº ____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para a Contratação de empresa especializada, para execução do Sistema de Videomonitoramento do município de Serafina Corrêa/RS, conforme o **Edital de Licitação nº 208/2021, Tomada de Preços nº 018/2021**, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada, sob regime de execução indireta, por Empreitada Global para execução do Sistema de Videomonitoramento, visando o fornecimento de materiais e equipamento, bem como a mão de obra, para a implantação do Sistema de Monitoramento por vídeo nas ruas, avenidas e vias públicas do município de Serafina Corrêa, conforme Projeto Técnico contendo todas especificações necessárias para a execução do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução a ser considerado é de empreitada por preço global. O valor total a ser pago a contratada é de **R\$** _____ (valor por extenso) observado o Cronograma físico-financeiro constante no Projeto Técnico.

2.1.2 Os itens constantes na “Planilha de expansão e substituição” terão seus valores fixados pelo preço global. Havendo necessidade de expansão do sistema ou substituição de algum equipamento que sofrer avarias por acidentes, intempéries, vandalismo ou congêneres, esses itens poderão ser adquiridos ou executados por meio de Termo Aditivo ou de Renovação Contratual, observando-se o preço unitário para pagamento e o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a execução de cada etapa concluída de acordo com o Cronograma físico-financeiro e emissão do Termo de Recebimento Provisório, aprovado pelo fiscal e gestor do Contrato, quando então a Contratada emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito no **Banco** _____, **Agência nº** _____, **Conta Bancária nº** _____, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993. em depósito na conta bancária indicada na proposta financeira.

2.2.1 As Notas Fiscais, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado.

2.2.2 Neste valor já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante neste Contrato Administrativo.

2.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

2.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, firmada por seu representante legal ou contador.

2.5 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.6 A contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do Processo Licitatório (**Tomada de Preços Nº 018/2021**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Será exigida da Contratada a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Observação: Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

3.2 A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado seu prazo contratual, observadas as necessidades contínuas a que se aplicam, de acordo com o limite estabelecido no art. nº. 57 da Lei 8666/93, caso haja interesse da Administração.

4.1.2 A garantia técnica observará o período estipulado no subitem 15.11 mesmo após expirado o prazo de vigência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução dos serviços obedecerá ao **Cronograma** constante no **Projeto Executivo**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

5.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificada do fiscal do Contrato Administrativo, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições, se houver interesse da Administração, observado o disposto no art. nº 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os serviços obrigatoriamente, deverão seguir aos preceitos de qualidade comprovada, de profissionais habilitados e sem impedimentos legais e ou de saúde, de acordo com o **Projeto Executivo** e as especificações técnicas das normas em vigência.

5.3 A Contratada deverá atender as legislações pertinentes a execução do objeto, especificamente as normas de segurança e utilização de EPI's. Sendo que toda e qualquer dúvida, deverá sempre ser questionada aos fiscais e técnicos do Município para orientação dos procedimentos e restrições.

5.4 Quando da execução dos serviços pelo Contratado, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

5.5 Na conclusão de todas as etapas previstas no Projeto será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do Termo Provisório da última etapa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. nº 69 da Lei nº 8.666/93.

5.6 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

5.7 Caso o serviço não corresponda ao exigido no Instrumento Convocatório, Projeto Técnico e Contrato a licitante contratada deverá tomar providências visando o atendimento das especificações e do acordado, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nestes e na Lei 8.666/93, sem qualquer ônus ao Município.

5.8 A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a empresa vencedora e o Município.

5.9 Avarias resultantes de má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e pela Secretaria solicitante dos serviços.

5.10 A licitante contratada será responsável pelos deslocamentos durante a execução dos serviços.

5.11 A contratada deverá responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos e dos serviços prestados pelo período mínimo de 12 meses a contar do recebimento definitivo do serviço.

5.12 A contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação nos termos da Lei, desde que autorizado previamente pela Administração Pública, sendo que a empresa subcontratada deverá também habilitar-se apresentando a documentação exigida no Edital, no que couber ao seu ramo de atividade, inclusive comprometendo-se quanto a proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA

6.1 A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no **Projeto Executivo**, segundo normas e padrões técnicos, para atender eficazmente às finalidades que o Município espera.

6.2 A qualidade dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal e gestor do Contrato.

6.3 A Contratada deverá deixar os locais da execução do serviço e suas adjacências, organizado e em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

7.1 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que considerado insatisfatório.

7.2 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

7.3 À Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS, ISS e GFIP.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

01.06.181.0071.1748 – Implantação de Videomonitoramento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato proveniente desta licitação reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

9.2 O contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

9.3.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

9.3.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.

9.3.3 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste Contrato;
- d) Manter atualizada a relação dos funcionários habilitados com a certificação da NR10 e NR35 indicados para a execução dos serviços;
- e) Fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- f) Responsabilizar-se com maquinário, caminhões e veículos necessários para a execução dos serviços, assim como com os deslocamentos de seus profissionais e o transporte dos materiais;
- g) Comprometer-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Administração Pública;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado;
- i) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública durante a execução dos serviços e acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e neste contrato;
- k) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de execução do serviço contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- l) Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades da execução dos serviços, junto aos órgãos competentes;
- m) Consultar o fiscal do contrato com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de evitar transtorno ou atraso na execução do serviço;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e materiais fornecidos para a realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

- o) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da contratante, ao Edital, ao processo de licitação, da contratação e à proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição.
- p) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- q) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- r) Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos e dos serviços pelo período mínimo de 12 meses a contar do recebimento definitivo do serviço;
- s) Oferecer treinamento conforme previsto no Projeto Executivo, comprovando por meio de lista de presença, a participação dos operadores, servidores e instrutores envolvidos;
- t) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estas condições, bem como demais leis especiais.

10.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Inspecionar a execução do Sistema de Videomonitoramento, conforme especificações do Projeto Técnico e demais constantes no ato convocatório e neste Contrato.
- f) Disponibilizar o caminhão com cesto de elevação (com motorista) para a empresa contratada utilizar nas condições previstas na cláusula segunda, subitem 2.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do item não executado até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

11.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

11.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto neste contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 As condições previstas neste contrato, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

12.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

12.3 Ficam designados por parte do Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato Administrativo, o Secretário _____, ou quem vier a substituí-lo, como gestor do Contrato, o servidor ____, matrícula nº ____, como fiscal titular e o servidor ____, matrícula nº ____, como fiscal suplente.

12.4 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93, será concedido o reequilíbrio econômico financeiro dos itens requeridos pela contratada desde que documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

13.2 Os valores homologados serão fixos e irremovíveis durante toda a execução do contrato, salvo o serviço de atendimento/manutenção/suporte e os itens elencados na “Planilha de expansão e substituição”, os quais em caso de renovação contratual poderá ser avaliado a possibilidade de reajuste.

13.2.1 No caso de renovação contratual após 12 meses, poderá ser concedido reajuste do preço ao referido no subitem 13.2, tendo como indexador IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14.2 Este Contrato está vinculado ao **Projeto Técnico** e ao **Edital de Licitação nº 208/2021**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

14.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

14.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para fielmente cumpri-lo.

E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa, RS, ____ de ____ de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

2) _____